

Parecer nº 53/IEF/NAR TAIODEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0038143/2025-85

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 050.348.326-58
Endereço: RUA UBERABA, 236		Bairro: PLANALTO / VILA FORMOSA / CENTRO
Município: TAIODEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS / DEIDSON CARLOS SANTOS / MARLY LOPES SOUZA		CPF/CNPJ: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS COPF :050.348.326-58 , DEIDSON CARLOS SANTOS CPF: 091600296-92 , MARLY LOPES SOUZA CPF: 042.414256-23
Endereço: RUA UBERABA, 236 / RUA DIAMANTINA, 711 / RUA TIRADENTES, 56		Bairro: PLANALTO / VILA FORMOSA / CENTRO
Município: TAIODEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Riacho seco	Área Total (ha): 532,4411
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 2505 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAISO	Município/UF: TAIODEIRAS- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-6C89.EE1D.1E70.4636.9343.32DF.EB43.FEB0

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,3200	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,6692	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,3200	ha	23L	203152	8274746
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,6692	ha	23L	202240	8274829

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		9,9892

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional Semidecidual	estágio inicial de regeneração natural	5,3200
Cerrado	Floresta estacional Semidecidual	estágio inicial de regeneração natural	4,6692

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta nativa		378,1859	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 18/11/2025 sob o número 2100.01.0038143/2025-85 ;

Data da vistoria: 25/11/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2025 .

## 2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em 5,3200 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural com destaca em área comum e intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP de 4,6692 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura na Fazenda Riacho seco, localizada no Município de São João do Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Adriano Batista dos Santos portador do CPF nº 050.348.326-58.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Riacho seco com área total de 532,4411 ha, localizada no Município de São João do Paraiso/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel Matricula 2505 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SÃO

JOÃO DO PARAISO, localizado no Município de São João do Paraiso/MG, em nome dos proprietários: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS / DEIDSON CARLOS SANTOS / MARLY LOPES SOUZA, portador do CPF: nº 012.616.416-98.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estagio sucessional inicial de regeneração natural.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3162708-6C89.EE1D.1E70.4636.9343.32DF.EB43.FEB0 ;

- Área total: 530,8692 ha ;

- Área de reserva legal: 107,1604 ha ;

- Área de preservação permanente: 25,7280 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 40,7668 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 107,1604 ha ;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha ;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 07/05/2015 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 107,1604 ha de floresta estacional Semidecidual.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de São João do Paraiso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental com alteração do uso do solo com supressão da cobertura vegetal em 5,3200 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com destoca em área comum e intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP de 4,6692 ha com supressão de cobertura vegetal nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com destoca. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo das intervenções requerida é a regularização para implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura na Fazenda Riacho seco, localizada no Município de São João do Paraiso/MG, tendo

como empreendedor/responsável o senhor Adriano Batista dos Santos portador do CPF nº 050.348.326-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **378,1859 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em 5,3200 ha de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 719,03 - Quitada em 13/08/2025.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo em APP área de preservação permanente sem destoca de 4,6692 ha em área de APP (preservação permanente) de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural no valor de R\$ 713,50 - Quitada em 13/08/2025.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **378,1859 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 2.928,44 - Quitado em 13/08/2025..

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139502 E 23139503

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito alta em 30% media em 30 % e Alta em 40% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta em 20% media em 30 % e Alta em 40% e 10% muito baixa da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área prioritária muito alta para criação de unidade de conservação para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 83,91 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 58,3 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura ;

- Atividades a ser licenciadas: G-05-02-0 - Implantação d e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passivel ;

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 25/11/2024 (vide Figuras 1 (A,B,C,D,E) ) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que as áreas requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3200 ha área comum de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP no mesmo requerimento de 4,6692 ha de fitofisionomia de floresta

estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Na vistoria IN LOCO o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado de consultor ambiental Marcos Aurélio Alves de Oliveira na localidade da Fazenda Riacho Seco para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental para avaliação do requerimento para intervenção ambiental. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se que na área requerida com supressão da vegetação em APP e percebe-se indivíduos arbóreos e arbustos de baixa volumetria (VIDE ANEXO Fotográfico (Figura 1 , A, B,C,D e E). Na outra área de supressão da vegetação em área comum com supressão também observa-se indivíduos arbóreos e arbustos de baixa volumetria descrito no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A, B,C,D e E): nas duas áreas tanto na APPs (área de preservação permanente) quanto na área comum de intervenção ambiental com supressão da vegetação observa-se a vegetação do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 de Fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia tais como: Bastião-de-arruda, Gonçalo alves, mutamba, pau sangue, angico, aroeira, louro, jurema branca, surucucu dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo de planalto é caracterizado por áreas elevadas com superfícies relativamente planas ou suavemente onduladas ;
- Solo: o solo predominante Cambissolos (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4); e Latossolos (LVAd1);
- Hidrografia: Bacia do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse do responsável ADRIANO BATISTA DOS SANTOS com projeto de implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica , MAPA do IBGE 2019 e fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com as espécies : Bastião-de-arruda, gonçalo alves, mutamba, pau sangue, angico, aroeira, louro, jurema branca, surucucu dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: (análise do relatório com dados secundários );

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na Propriedade Fazenda Riacho Seco, zona rural adjacente ao município de São João do Paraiso/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu site na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas de APP e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em 5,3200 ha área comum de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP no mesmo requerimento de 4,6692 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata

atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3200 ha área comum de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP no mesmo requerimento de 4,6692 ha de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural.. O requerimento tem o objetivo de implantar a Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura na Fazenda Riacho Seco, localizada no Município de São João do Paraiso/MG.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração em toda área requerida. Durante a realização da vistoria foi constatado o levantamento do inventário florestal com lançamento pelo consultor ambiental de 4 parcelas em campo, foi remedida para conferencia de todos os indivíduos arbóreos presente na área das (parcelas ( 1,4,2,5,7) estrato 1,2 e 3). O erro de amostragem do inventário florestal apresentado pelo consultor ambiental foi de 8,8815 % abaixo da estimativa de 10% de erro com 90% de probabilidade estatística. A área requerida apresenta volumetria das parcelas condizente com o remediação da parcelas pelo técnico do IEF onde foram medidas as parcelas (1,4,2,5,7) . As espécies da área das parcelas do inventário florestal condizem com as espécies florestais apresentadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) que foram descritas no (PIA) pelo consultor ambiental. Quanto as epífitas, não foram detectadas na amostragem realizada em campo além de líquens e briófitas. A serapilheira, quando existente, forma uma fina camada pouco decomposta, indicando uma área de fragmento de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007). Após o processamento dos dados e a confecção do gráfico do J invertido observa-se que pelo gráfico e pela media dos diâmetros e alturas que a área requerida encontra-se em estagio sucessional inicial de regeneração natural. Por esses parâmetros acima discorridos, a vegetação da área requerida na Fazenda Riacho Seco, encontra-se com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e classificada como uma vegetação em estágio sucessional inicial de regeneração natural.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (Resolução CONAMA Nº 392, DE 25 DE Junho de 2007 ).

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **378,1859 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

\*\* não se identificou a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **5,3200 ha Mata Atlântica**, com objetivo de realizar implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, localizado na zona rural, no município de São João do Paraiso/MG, tendo como responsável pela intervenção o Adriano Batista dos Santos, inscrita no CPF n.º 050.348.326-58.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Riacho seco, localizada na zona rural, no município de TAIÓBEIRAS/MG, com área total de 532,4411 ha, registrada sob a Matrícula (124673897), pertencente a MARLY LOPES SOUZA, portadora do CPF n.º 042.414256-23, DEIDSON CARLOS SANTOS, portador do CPF n.º 091.600.296-92 e ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 050.348.326-58, este que por sua vez celebrou contrato de anuência (124673894), com o ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 050.348.326-58, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor

que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, de supressão da cobertura vegetal em **5,3200 ha** de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural e intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP de **4,6692 ha** de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estagio inicial de regeneração natural. As intervenções requeridas estão inseridas dentro do limite do Bioma Mata Atlântica MAPA do IBGE 2019 – e encontra-se dentro da área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação para implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura na Fazenda Riacho seco, localizada no Município de São João do Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Adriano Batista dos Santos portador do CPF nº 050.348.326-58.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **378,1859 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

**Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

**Validade:** O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

378,1859

## Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de 4,7602 hectares de área de preservação permanente APP dentro da mesma propriedade na proporção de 1:1 na modalidade de Isolamento das áreas, Condução da regeneração natural, e Plantio de enriquecimento de mudas nas coordenadas:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área total de um fragmento no total de **4,7602 ha**, tendo como coordenadas de referência SIRGAS 2000 23L X: 202.377,773 m - y: 8.275.769,076 m com área de 4,7602 hectares , na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **378,1859 m<sup>3</sup>** de lenha nativa para taxa

restituição florestal de R\$ 12.550,48 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## **10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e cumprir o termo de compromisso do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Execução do PTRF (Projeto Técnico de Recuperação da Flora )

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF/ PRADA (projeto técnico/de Isolamento das áreas, Condução da regeneração natural, e Plantio de enriquecimento de mudas pela supressão de vegetação em APP -Lei 20.2308/2012 - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), tendo como coordenadas de referencia UTM 23 L X: 202.377,773 m - y: 8.275.769,076 m e 23L 7 X: 202.408,615 m 23L Y: 8.275.759,643 (UTM, Sirgas 2000),	Conforme projeto apresentado e aprovado
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF/ PRADA (projeto técnico/de Isolamento das áreas, Condução da regeneração natural, e Plantio de enriquecimento de mudas seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma
1	Apresentar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento do projeto, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Márcio Alves Maciel**

**MASP: 1183055-1**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Ana Cecília Dutra Prates**

**MASP: 1553877-0**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 01/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 01/12/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **128089951** e o código CRC **572B0DBF**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0038143/2025-85

SEI nº 128089951